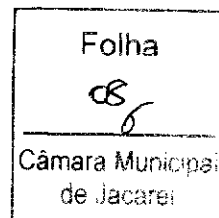




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 048/2022

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

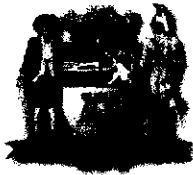
Assunto do projeto: Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

PARECER Nº 152/2022/SAJ/WTBM

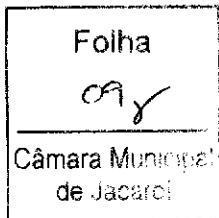
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Tratamento de necrochorume. Arts. 23, VI; e 225 da CF. LC 140/2011. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Hernani Barreto, que visa estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas para tratamento do necrochorume nos cemitérios de Jacareí.
2. Conforme consta na Justificativa (fls. 05/07), a intenção é evitar a contaminação do solo pelos resíduos decorrentes do processo de decomposição dos corpos ou partes.
3. É o breve relatório. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 23, VI, dispõe que é competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

2. O art. 225 da Carta Magna, por sua vez, estipula que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

3. A competência para a realização de licenciamento ambiental de cemitérios recai, em regra, sobre os Municípios, de acordo com o art. 9º, XIV da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

4. A Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, e o art. 94, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal. Como o assunto tratado na presente propositura não se encontra dentre aqueles listados nessas normas, não há impedimento para apresentação do projeto por parlamentar.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, o projeto de lei preenche os requisitos constitucionais e legais e, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 10
Câmara Municipal de Jacareí

Serviços Públicos e Urbanismo; e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 16 de agosto de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO